LEI MUNICIPAL N° 4.528 DE 24 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre o serviço de entrega em domicílio (delivery) no âmbito do município de Manhuaçu e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre o serviço de entrega em domicílio (delivery) em condomínios residenciais, edifícios e salas comerciais.

Parágrafo único. Entende-se por serviço de delivery a entrega de comidas e bebidas em domicílio (residência ou escritório), compradas pelo cliente por meio de aplicativos (apps) de delivery, WhatsApp Business ou telefone.

Art. 2º Fica estabelecido por esta lei que os serviços de entrega em domicílio (delivery) previstos no Art. 1º, serão prestados até a portaria do prédio ou condomínio, havendo a possibilidade em comum acordo de ser entregue nas residências.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de encontrar o entregador para receber a encomenda, o consumidor pode solicitar que a entrega seja deixada na portaria do condomínio.

Art. 3º Os aplicativos de delivery em funcionamento no Município ficam obrigados a notificar os usuários, de maneira permanente e explícita no próprio aplicativo, sobre a regra a que se refere o artigo 2º.

§ 1° Os consumidores com mobilidade reduzida ou necessidades especiais poderão solicitar a entrega nas áreas internas do condomínio sem que seja aplicada a cobrança de valor adicional, resguardadas as regras internas de segurança do condomínio.

Art. 4º Não se aplica ao disposto nessa Lei os serviços considerados essenciais como: gás, água, farmácia, compras de supermercado, etc.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL